Regulamento da Campanha Promocional – Black Friday YEES 2026

Promotora, SPEs e participantes

PROMOTORA: YEES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.276.468/0001-08, com sede na Rua Antônio Adade, 140, Sorocaba/SP, [bairro e CEP] ("Promotora").

SPE TITULAR: a sociedade proprietária de cada empreendimento, indicada na Cláusula 8.

PARTICIPANTE: pessoa física ou jurídica que formalizar proposta comercial individual aprovada pela PROMOTORA nos termos deste regulamento.

Cláusula 1 – Objeto

1.1. O presente regulamento disciplina a campanha promocional "Black Friday YEES 2026", que oferece descontos sobre o valor de aquisição de unidades dos empreendimentos listados na Cláusula 4.

1.2. A campanha não altera o preço-base, as condições de pagamento e as demais cláusulas do contrato de compra e venda, exceto na parte expressamente promovida.

Cláusula 2 – Adesão e reserva

2.1. A adesão à campanha ocorre somente mediante proposta comercial individual formalizada e aprovada pela PROMOTORA.

2.2. Não há reserva de unidade ou de condição promocional sem proposta formalizada e aprovada.

Cláusula 3 – Vigência e encerramento antecipado

3.1. A campanha vigora de 03/11/2026 a 30/11/2026.

3.2. A PROMOTORA poderá encerrar a campanha a qualquer momento, antes do término do prazo, por esgotamento dos estoques das unidades participantes ou por decisão comercial, mediante divulgação pelos mesmos canais utilizados para a campanha.

3.3. O encerramento antecipado produz efeitos somente para propostas ainda não formalizadas e aprovadas. As propostas já formalizadas e aprovadas antes do encerramento permanecem válidas, nas condições pactuadas.

3.4. O encerramento não gera direito a indenização, compensação ou qualquer outra reivindicação do adquirente que não tenha formalizado proposta antes do encerramento.

Cláusula 4 – Empreendimentos e descontos

4.1. Os descontos máximos da campanha são os seguintes:

Empreendimento	Desconto máximo	Condição
JJR Buena Vista	Até R$ 40.000	Unidades participantes, conforme Cláusulas 3 e 5
Hortência	Até R$ 40.000	Unidades participantes, conforme Cláusulas 3 e 5
IPA Club	Até R$ 65.000	Somente unidades da Torre B
Yees Tatuapé – HIS	Até R$ 30.000	Unidades participantes, conforme Cláusulas 3 e 5
Yees Tatuapé – R2V	Até R$ 50.000	Unidades participantes, conforme Cláusulas 3 e 5
Mansões Residencial	Até R$ 50.000	Unidades participantes, conforme Cláusulas 3 e 5
Taquaral Residence	Até R$ 50.000	Unidades participantes, conforme Cláusulas 3 e 5
JR São Paulo 2	Até R$ 65.000	Somente unidades da Torre B
Essência Campolim	[valor a definir]	[condição a definir]

4.2. Os valores acima são **limites máximos**. O valor efetivo dependerá da unidade escolhida, de sua tipologia, torre, pavimento e posição, e constará da proposta comercial individual.

4.3. Não há garantia de que todas as unidades de um empreendimento façam jus ao valor máximo ou à campanha como um todo.

Cláusula 5 – Limite de unidades

5.1. A campanha é limitada ao estoque disponível no momento da formalização da proposta, não havendo obrigação de a PROMOTORA disponibilizar quantitativo mínimo de unidades em qualquer empreendimento, torre ou tipologia. A PROMOTORA poderá, a seu critério, reduzir ou limitar o número de unidades participantes por empreendimento e torre a qualquer tempo, mediante divulgação pelos canais oficiais, sem que isso gere direito a indenização ou compensação.

5.2. As unidades serão atribuídas segundo a ordem de formalização de proposta aprovada pela PROMOTORA.

5.3. Esgotado o quantitativo, a condição promocional deixa de estar disponível, sem qualquer obrigação de substituição por unidade equivalente.

Cláusula 6 – Isenção de INCC

6.1. Em unidades expressamente indicadas na proposta comercial individual, poderá ser concedida isenção da correção pelo INCC, nos termos ali previstos.

6.2. A isenção não se estende a empreendimentos ou unidades não listados na proposta.

6.3. Os empreendimentos **IPA Club, JR São Paulo 2 e Essência Campolim não são contemplados pela isenção de INCC** prevista nesta cláusula.

6.4. A isenção só produz efeitos se constar da proposta comercial aprovada e do contrato de compra e venda.

Cláusula 7 – Documentação e prazos

7.1. A adesão depende da entrega da documentação exigida pela PROMOTORA no mesmo dia da solicitação formal por escrito. A documentação entregue após esse prazo não garante a condição promocional.

7.2. O descumprimento do prazo de documentação poderá ensejar a perda da condição promocional, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.

Cláusula 8 – Titularidade dos empreendimentos

8.1. Cada empreendimento é de titularidade da SPE abaixo indicada, que responde pelas obrigações assumidas na proposta e no contrato relativos à unidade adquirida:

Essência Campolim	45.557.355/0001-14
JR São Paulo 2	35.816.700/0001-33
IPA Club	44.715.202/0001-95
Hortência	40.903.081/0001-54
Mansões Residencial	45.587.660/0001-59
Yees Tatuapé (HIS e R2V)	41.608.824/0001-05 (a confirmar)
Taquaral Residence	44.682.158/0001-64
JJR Buena Vista	31.962.180/0001-16

8.2. A YEES atua como promotora da campanha e não assume, por esta campanha, obrigações da SPE titular além das expressamente previstas neste instrumento.

Cláusula 9 – Desistência e perda da condição promocional

9.1. Em caso de desistência ou perda da condição promocional, aplicam-se os limites previstos no art. 67-A da Lei 4.591/1964 e no art. 53 do Código de Defesa do Consumidor.
9.2. A perda da condição promocional limita-se ao benefício de desconto, não atingindo os valores já pagos pelo adquirente, que serão tratados nos termos do contrato de compra e venda.
9.3. Nenhuma cobrança poderá exceder os limites legais de retenção.

Cláusula 10 – Proteção de dados (LGPD)

10.1. A PROMOTORA é a controladora dos dados pessoais coletados nesta campanha.
10.2. O tratamento tem como finalidade a execução desta campanha e dos procedimentos preliminares à contratação, com base legal no art. 7º, V, da Lei 13.709/2018 (LGPD), além do cumprimento de obrigações legais.
10.3. O titular pode exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD pelo canal do encarregado indicado no site oficial da YEES: marketing@yeesinc.com.br.

Cláusula 11 – Canais oficiais e força da proposta escrita

11.1. As informações oficiais da campanha são divulgadas pelos canais [indicar canais oficiais].
11.2. Somente a proposta comercial formal, aprovada e assinada pela PROMOTORA obriga a empresa. Informações verbais, simulações e materiais publicitários genéricos não criam obrigação própria.

Cláusula 12 – Hierarquia

12.1. Em caso de conflito entre este regulamento e a proposta comercial individual, prevalece a proposta, desde que mais favorável ao participante, sem prejuízo do contrato de compra e venda celebrado com a SPE titular.

Cláusula 13 – Disposições gerais

13.1. A PROMOTORA poderá alterar as condições da campanha para propostas ainda não formalizadas, mediante divulgação prévia pelos canais oficiais.

13.2. A mera tolerância da PROMOTORA com o descumprimento de qualquer cláusula não implica novação ou renúncia de direito.

Este regulamento é publicado pela PROMOTORA para conhecimento dos interessados, com vigência indicada na Cláusula 3.

Sorocaba, 05 de Novembro de 2026

YEES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**
Promotora